

## **LEI ORDINÁRIA Nº 584**

*de 26 de agosto de 1986*

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR UMA ÁREA DE TERRENO URBANO NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, JARDIM-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*O Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto de 1.986 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

#### ***Art. 1º..***

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Senhor Odemir Moreira da Rosa, um lote de terreno localizado no perímetro urbano do Distrito de Boqueirão, medindo 40X30 metros, ou seja, 1.200 m<sup>2</sup>, - dentro das seguintes confrontações e roteiro:*

**CONFRONTAÇÕES:**

<i>FRENTE</i> .....	<i>BR - 419/60 JARDIM - BELA VISTA</i>
<i>FUNDOS</i> .....	<i>ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL</i>
<i>L. DIREITO</i> .....	<i>ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL</i>
<i>L. ESQUERDO</i> .....	<i>RUA PROJETADA.</i>

**MEDIDAS:**

<i>FRENTE</i> .....	<i>40,000m</i>
<i>FUNDOS</i> .....	<i>40,00m</i>
<i>L. DIREITO</i> .....	<i>30,00m</i>
<i>L. ESQUERDO</i> .....	<i>30,00m</i>

**RETIRO:**

*Partindo do M1, cravado na junção de Rua Projetada com a BR 419/60 deste segue margeando a BR 419/60 - na distância de 40,00m até o M2; cravado na margem da BR 419/60; deste segue em confronto com área da Prefeitura Municipal na distância de 30,00m até o M3; deste segue em confronto com área da Prefeitura Municipal na distância de 40,00m até o M4, cravado á margem da Rua Projetada; deste segue margeando a Rua Projetada na distância de 30,00m, até o M1, ponto inicial do presente roteiro.*

**Art. 2º..**

*o lote de terreno doado no artigo primeiro destina-se a instalação de um Posto de abastecimento de derivados de Petróleo e prestação de serviços.*

**Art. 3º..**

*O beneficiado com a doação do imóvel autorizado por este Lei, terá o prazo improrrogável de um ano para construção e instalação do Posto de abastecimento e serviços, decorrido esse prazo sem o cumprimento das obrigações aqui inseridas, o imóvel doado reverterá para o Patrimônio Público Municipal, com toda a benfeitoria já feita e sem nenhum ônus para o Município.*

**(REVOCADO)**

**Parágrafo único. .**

*O prazo e obrigações constantes no artigo terceiro deverão constar na Escritura de doação.*

**Art. 4º..**

*As construções obedecerão o padrões determinados pela Petrobrás.*

**Art. 5º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data do sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 26.08.1986*

*Engº José Vicente de Sanctis Pires Prefeito  
Municipal JARDIM/MS*

---

*Lei Ordinária Nº 584/1986 - 26 de agosto de 1986*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*